

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que Institui o Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista e dá outras providências

## **REQUERIMENTO Nº 578/2013**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo a seguinte proposta:

### **ANTEPROJETO DE LEI**

Institui o Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:-**

Art. 1º - Fica instituído o Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista como uma unidade museológica subordinada ao Departamento Municipal de Esportes.

Parágrafo único - O Museu terá como objetivo a preservação da memória do futebol e das demais modalidades esportivas praticadas em São João da Boa Vista.

Art. 2º - O Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista reger-se-á de acordo com as determinações legais em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2.009.

Art. 3º - A sede do Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista será instalada em local a ser determinado pelo Executivo.

Art. 4º - Compete ao Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

I - Preservar, conservar e restaurar as coleções de documentos, fotos e objetos disponibilizados para o acervo do Museu;

II - Realizar pesquisas históricas e técnicas sobre assuntos de sua especialidade e afins;

III - Difundir a história e a cultura esportiva e estabelecer parcerias com entidades afins;

IV - Organizar exposições, divulgar seu acervo e participar de exposições externas.

Art. 5º - O Acervo do Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista será composto de acervos cedidos mediante convênios, doações e cessões de outros acervos.

Art. 6º - O Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista será supervisionado por um Conselho Consultivo composto de:

I - Dois cidadãos ligados ao esporte de São João da Boa Vista, indicados pelo Poder Executivo;

II - Um representante do Departamento Municipal de Esportes;

III - Um representante indicado pela Liga Sanjoanense de Desportos;

IV – Dois representantes da imprensa local;

V - Um servidor municipal lotado no Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração por esta atividade.

§ 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo servidor municipal lotado no Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, permitindo-se a recondução.

Art. 7º - O Conselho Consultivo opinará sobre:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

I - A organização de exposições e eventos;

II - A inclusão de acervos;

III - A implementação de projetos e planos do Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista.

Art. 8º - O Museu do Futebol e Esportes de São João da Boa Vista terá um quadro de funcionários composto de:

I - Servidores municipais de provimento efetivo;

II - Servidores de provimento em comissão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10. - Esta Lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de dezembro de 2.013.

**GÉRSON ARAÚJO**  
**VEREADOR - PSD**